PROCESSO TC : 178990/2015
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Laranjeiras
INTERESSADOS : Ângela Marta de Melo – Sintese (Denunciante)
: José de Araújo Leite Neto (Denunciado)
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 797/2019
RELATORA : Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC nº 20552 PLENO

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Laranjeiras. Apresentação de documentos. Perda do Objeto. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição Plenária, sob a Presidência do Conselheiro **Ulices de Andrade Filho**, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Denúncia, face à perda do objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 04 de julho de 2019.

Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2019 12:34:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/07/2019 13:05:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/07/2019 13:26:46

RELATÓRIO

O presente Processo refere-se à Denúncia formulada pela Presidente do SINTESE, Ângela Maria de Melo, com vistas a dar conhecimento a esta Corte de Contas da relação de Municípios do Estado de Sergipe em atraso nos pagamentos dos salários dos profissionais do Magistério, inerente aos meses de agosto e setembro de 2015.

Sucede o denunciante solicitando que essa Corte de Contas dispense especial atenção para apuração e responsabilização dos gestores públicos, na forma da lei e normas vigentes, que discuta e encontre alternativas para a superação desse cenário.

Após análise, a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção emitiu a Informação nº 50/2016 (fls. 17/20), entendendo ser cabível a apuração da denúncia em face do Município de Laranjeiras.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador **José Monte Alegre**, através do Parecer nº 552/2016 (fls. 25), entendeu que o referido Protocolo deveria ser autuado a fim de formalizar o processo.

O que foi devidamente realizado na 6ª Sessão Ordinária do Pleno, do dia 8 de março de 2018, autuando-se o feito como Denúncia.

Ato continuo a Denúncia foi encaminhada à 1ª CCI, para análise, conforme Despacho nº 727/2018 (fl. 30), que expediu Diligência nº 14/2018 (fls. 32/33), solicitando documentação e/ou informações ausentes, a qual foi atendida em mídia digital “DVD Rom” e um ofício declarando adimplência nos pagamentos dos salários (fls. 35/36).

Instada a novamente se pronunciar à 1ª CCI emitiu Parecer nº 385/2019 (fl. 59), opinando pelo arquivamento da Denúncia por insuficiência na instrução, lapso temporal e perda do objeto.

Ao fim, o Parquet de Contas se manifestou através do *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre**, que em Parecer nº 797/2019 (fls. 68/69), acolheu *in totum*

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2019 12:34:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/07/2019 13:05:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/07/2019 13:26:46

o opinativo da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e opinou pelo Arquivamento da Denúncia.

Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

VOTO

Como dito, cuidam os autos de Denúncia, formulada pela presidente do SINTESE, Ângela Maria de Melo, com vistas a dar conhecimento a esta Corte de Contas da relação de Municípios do Estado de Sergipe em atraso nos pagamentos dos salários dos profissionais do Magistério, inerente aos meses de agosto e setembro de 2015.

Pois bem, incialmente é necessário destacar que a denunciante colacionou informações meramente genéricas, sem trazer à baila qualquer documentação que corroborasse com tal suspeita de irregularidade.

Outrossim em consulta aos autos, constato que a Denúncia em comento perdeu seu objeto, haja vista a documentação encaminhada pelo atual prefeito Paulo Hagenberck, ao Tribunal em mídia digital atesta que os salários dos Profissionais do Magistério no Município de Laranjeiras referentes ao mês de agosto e de setembro de 2015 já foram quitados.

Assim, sem mais delongas, seguindo o opinativo da Coordenadoria Técnica e do *Parquet* de Contas, em virtude da ocorrência da perda do objeto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da presente Denúncia.

Pelo Arquivamento.

É como Voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2019 12:34:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/07/2019 13:05:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/07/2019 13:26:46

Considerando a análise e pronunciamento da Coordenadoria oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 797/2019, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão Plenária**, realizada no dia **04 de julho de 2019**, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do feito**.**

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Ulices de Andrade Filho** – Presidente, **Carlos Alberto Sobral de Souza** – Vice-Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Conselheira Relatora, **Clóvis Barbosa de Melo**, dos Conselheiros Substitutos **Alexandre Lessa Lima** e **Francisco Evanildo de Carvalho**, com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 25 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ULICES DE ANDRADE FILHO
Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Relatora

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 25/07/2019 12:34:31
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/07/2019 13:05:44
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/07/2019 13:26:46